

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Definição do Objeto:

Contratação da palestra intitulada “*A Importância do Serviço Extrajudicial para a Sociedade*”, a ser ministrada pelo Ministro Luís Felipe Salomão, no dia 20/06/2024, das 10h00 às 11h30, no auditório da Ejug, para compor a programação do “*Curso de Formação e Capacitação Inicial dos Novos Cartorários*”, a ser realizado no período 17 a 21 de junho de 2024, com carga horária total de 30 horas-aulas.

Item	Evento	Palestrante	Data da realização	Modalidade	Local da Execução	Carga Horária
1	Curso de Formação e Capacitação inicial dos novos(as) Cartorários	Ministro Luís Felipe Salomão.	20/06/2024	Presencial	Auditório da EJUG	1h30m

1.2 A contratação terá início imediato, contado da assinatura da Nota de Empenho e/ou contrato pela contratante;

1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

1.4 A natureza dos serviços previstos neste Termo de Referência não está relacionada à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

A pretensa contratada deverá apresentar o valor total para realização do evento mencionado no item 1.1, deste Termo de Referência, acompanhada das respectivas comprovações, para análise prévia por parte do tomador dos serviços, a fim de viabilizar a estimativa da contratação na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, deverá demonstrar, por meio de contratos, notas fiscais e notas de empenho de contratações anteriores, que os valores apresentados na proposta a ser encaminhada ao TJGO/EJUG têm compatibilidade de preços com os regularmente praticados no mercado,

em outras contratações de objeto semelhante, a fim de justificar o preço conforme exigência inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As capacitações são atividades fundamentais para o aprimoramento dos processos internos e melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, e tem como objetivo adequar as competências individuais às competências institucionais, voltadas ao desenvolvimento contínuo dos(as) magistrados(as) e servidores(as), e ao alcance dos objetivos e metas da instituição.

A palestra fará parte da programação dos temas que integrarão o “*Curso de Formação e Capacitação Inicial dos Novos Cartorários*”, criado com a finalidade de propiciar aos novos delegatários conhecimentos básicos das normas da Corregedoria-Geral da Justiça e de temas relacionados ao aprimoramento da gestão de suas unidades de trabalho.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Da razão da escolha

A definição da empresa para a prestação dos serviços levou em consideração a reputação da instituição, reconhecida por sua excelência em capacitação, com um corpo técnico especializado e um notável conhecimento na área jurídica. A empresa possui uma vasta experiência na realização de eventos, com mais de 20 anos de atuação na formação de pessoas e na organização de processos e procedimentos administrativos, com foco, principalmente na formação e capacitação de Recursos Humanos do Setor Público e do seguimento privado, difundindo conhecimento sobre assuntos estratégicos nas áreas em que atua, por meio da oferta de cursos, seminários e palestras presenciais, telepresenciais e à distância (EAD).

A Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP destaca-se no mercado devido às suas características competitivas, contando com profissionais altamente experientes e com formação técnica especializada. A empresa realiza atividades em importantes órgãos públicos, como Governos Estaduais, Prefeituras, Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, Autarquias Federais, Bancos Federais, entre outros.¹

¹ <https://www.abfp.com.br/docentes.php>>. Acesso em: 29/04/2024

Nesse sentido, a presente proposta visa a contratação da empresa Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP Ltda., representada pelo seu sócio administrador Zilmar Santana de Assis, para realizar a palestra *"A importância do serviço extrajudicial para a sociedade"*, a ser ministrada pelo Ministro Luís Felipe Salomão.

4.1 Do serviço de natureza predominantemente intelectual prestado por profissional ou empresa de notória especialização

Segundo Hely Lopes Meirelles:

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento².

A jurisprudência tem firmado o entendimento de não ser possível comparar preços de serviços singulares com não singulares, visto que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade, caracterizada pela inviabilidade de competição, conforme Orientação Normativa AGU n.º 17/2009 e Acórdão n.º 819/2005 Plenário do TCU.

O profissional, relacionado no item 1.1 deste documento, destaca-se por sua notória especialização profissional, conforme evidenciado em seu currículo:

Luís Felipe Salomão:

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pós-Graduação em Direito Comercial. Doutor *honoris causa* em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade Cândido Mendes. Tornou-se Ministro do Superior Tribunal de Justiça em 2008. Presidente da 4ª Turma do STJ. Membro da 2ª Seção do STJ. Membro da Corte Especial do STJ. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, a partir de 17 de junho de 2008. Professor Emérito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e da Escola Paulista da Magistratura. Professor *honoris causa* da Escola Superior da Advocacia – RJ. Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para modernização e efetividade do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência. Integrante do Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico. Integrante da Comissão de Juristas instituída pela Câmara dos Deputados para elaborar anteprojeto de legislação que sistematiza as normas de processo constitucional brasileiro. Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário e Professor da Fundação Getúlio Vargas (<https://ciapi.fgv.br/>). Diretor do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação dos Magistrados Brasileiros (<https://cpj.amb.com.br/>). Presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania. Professor do curso de mestrado e de especialização do Instituto Brasileiro de Direito Público. Sócio Honorário do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP. Membro do Conselho Editorial da Revista da Defensoria

² Direito Administrativo Brasileiro, p. 258.

Pública do Estado do Rio de Janeiro. Membro do Conselho Editorial da Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. É professor universitário, autor de diversos artigos e livros jurídicos, além de palestrante no Brasil e Exterior.

Ademais, os serviços prestados pelo Ministro são promovidos e executados por intermédio da **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – ABFP Ltda., inscrita no CNPJ n.º 04.808.302.0001-41**, empresa gestora e responsável pela negociação e comercialização de palestras, treinamentos, *workshops*, aulas e eventos ligados à área de educação corporativa e jurídica.

Assim, constata-se a presença da notória especialização, prevista no Art. 6, inciso XIX, da Lei n.º 14.133/21.

(...) qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização, conforme descrita no mencionado artigo, é caracterizada quando o prestador de serviços detém um conhecimento e uma experiência amplamente reconhecidos no mercado, fruto de sua atuação destacada em determinada área de especialização.

Neste sentido, ressalta-se que a empresa se especializou no antedimento de demandas customizadas nas áreas do Direito (Direito Administrativo, Civil, Constitucional, Trabalhista, Empresarial etc.), nos diversos ramos e Gestão Pública (Governança nas esferas Federal, Estadual e Municipal) e nas demais áreas do conhecimento. A Academia Brasileira de Formação e Pesquisa é amplamente reconhecida no meio acadêmico e profissional pela excelência na organização e realização de eventos de capacitação e formação jurídica, devido a realização de eventos de alta relevância, contando com a participação de renomados profissionais e especialistas do direito, incluindo ministros, desembargadores e juristas de destaque.

Assim, a presente contratação se enquadra na modalidade prevista no art. 74, inciso III, “f”, § 3º c/c art. 6º, inciso XVIII da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) *omissis*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) *omissis*

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) *omissis*

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO e DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A proposta para realização do evento, compreenderá o valor dos honorários do palestrante e o custo operacional (despesas com passagens, traslado hospedagem, alimentação e apoio logístico).

5.1. Evento: Curso de Formação e Capacitação Inicial dos Novos Cartorários, a ser realizado no período 17 a 21 de junho de 2024, com carga horária total de 30 horas-aulas.

Público-alvo: Cartorários recém-empossados;

Estimativa de participantes: 200.

- **Dia 20/06/2024**

Palestra: “A importância do serviço extrajudicial para a sociedade”;

Palestrante: Ministro Luís Felipe Salomão;

Turno: Matutino – 10h00 às 11h30;

Local: Auditório da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

6.2 Habilitação Jurídica:

6.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da empresa interessada mediante Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União bem como as Contribuições Sociais;

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

6.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

6.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

6.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.3.11 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.3.12 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.13 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos neste documento e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

7.2 Responsabilizar-se pela contratação e honorários do palestrante;

7.3 Arcar com as despesas operacionais de passagem, hospedagem, traslado, alimentação, apoio logístico do palestrante;

7.4 Executar o serviço contratado, dentro do prazo negociado;

7.5 Manter durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

7.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante;

7.7 Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.8 Emitir as notas fiscais relativas a cada evento.

7.9 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros em razão de ação

ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa com idade menor de 16 (dezesseis) anos – exceto na condição de aprendiz, para pessoas com idade maior de 14 (quatorze) anos –, nem permitir a utilização do trabalho de pessoa com idade menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13 Informar à Contratante sobre toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir a Nota de Empenho;

8.2 Disponibilizar o auditório, com a infraestrutura adequada para a realização do evento;

8.3 Emitir os certificados do palestrante e dos participantes;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

8.6 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido;

8.7 Aplicar, no que couber, as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21;

8.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes;

9.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais

mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

9.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos, fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

9.4. A CONTRATADA, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução n.º 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O valor total da contratação é de R\$ 42.856,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

10.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

10.3 Para pagamento do subitem 10.2, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, da apresentação das contas/nota fiscal, atestará a execução do objeto contratado;

10.4 A emissão da ordem bancária será efetivada após a apresentação das contas/notas fiscais ser conferida e atestada pelo setor responsável, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA;

10.5 As Notas Fiscais e as respectivas Certidões de Regularidade deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Escola Judicial, no e-mail secretariaejug@tjgo.jus.br;

10.6 Para a execução do referido pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, o nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do Banco, o número da Conta Bancária e a respectiva Agência;

10.7 O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo de Contratação;

10.8 Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.9 Em caso de erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Antes da formalização do empenho/contrato, será realizada consulta prévia perante o CADIN ESTADUAL, conforme determina o artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017;

11.2 A CONTRATADA será notificada, via e-mail a receber a nota de empenho e/ou assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o §1º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de sujeitar-se às sanções legais;

11.3 O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará a plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos;

11.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

11.5 Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal da Contratada estiverem com validade expirada, a empresa ou pessoa física deverá providenciar a apresentação de novos documentos com prazos de validade vigentes;

11.6 O contrato resultante desta contratação poderá ser alterado com as devidas justificativas e previamente autorizado, nas hipóteses previstas no artigo 104 da Lei n. 14.133/2021;

11.7 A assinatura do contrato decorrente poderá ser realizada eletronicamente, conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/03/2020, sem implicação.

12. DAS SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. Nos casos de atrasos injustificados, inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aplicar-se-ão à CONTRATADA, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.1, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na supramencionada Lei Federal, inclusive à responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE;

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, será assegurada à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como Fiscal Técnico e Administrativo, Flávia Osório da Silva, Diretora da Divisão de Ensino da EJUG.

14. DA GESTÃO

Fica designado como Gestora do Contrato, Eunice Machado Nogueira, Coordenadora Executiva da Ejug e Gestora Substituta, Maria Lúcia de Castro, Diretora da Divisão de Custeio e Infraestrutura da EJUG.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na Unidade Orçamentária FUNDESP-PJ, na Ação Capacitação de Magistrados e Servidores, na natureza de despesa 3.3.90.39.86 – Serviços de Treinamento.

Léia Soares Bueno
Divisão de Custeio e Infraestrutura

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 870521039993 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202406000524420 (Evento nº 4)

LEIA SOARES BUENO

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

SETOR DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 06/06/2024 às 18:53

